



EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 086 / 2023 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001 / 2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 098/2023, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE DE ZOOSEOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6629729-0	BIANCA ALVES DE FREITAS	19
6921291-0	FILIPPE MATHEUS SOLIGO	20

CARGO - BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6836046-0	JULIANA COSTA GASPAR	6

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6783004-8	GIOVANI ANTONIO RODRIGUES	37

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6968685-8	NAYRA CIBELE MARTINS LIMA	6

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6632076-3	MARIA LUIZA DA SILVA	67

CARGO - FARMACÉUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6619555-1	VINICIUS TEIXEIRA BOTELHO	15

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6794205-9	JAQUELINE UCIFATI SILVA	77
6738204-5	GABRIEL SANCHES LEANDRO	78

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6735337-1	KELLY CLAYSER CORDEIRO ALMEIDA	17

CARGO - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6621669-9	EDILENY DA SILVA COSTA SIMOES	4

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 099 / 2023 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001 / 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

***COMPARECIMENTO NO DIA 06 DE JULHO DE 2023:**

CARGO - AGENTE DE ZOOSEOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6987003-9	DEBORA BURDMAN	21	9h00
6995346-5	THALISSON OLIVEIRA CERQUEIRA	22	9h00

CARGO - BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6854593-2	ADRIANA ARAUJO KUBRUSLY	7	9h30

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6945850-2	NAYLA LETICIA DE SOUSA FURTADO	38	9h30

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6733037-1	ROSANA MARIA DOS SANTOS ROCHA	7	10h00

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6738784-5	LUCIANA PINHEIRO DE ASSIS NUNES	68	10h00

CARGO - FARMACÉUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6901740-9	MARAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO	16	10h30

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6773160-0	NILSON MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	80	10h30
6631411-9	ANDREY SOARES PEREIRA MARTINS DE MOURA	82	11h00

Observação: em substituição Edgar Bruno Pereira, exonerado a pedido em 14/04/2023 (Portaria nº. 245, publicada em 18/04/2023); e a Yasmin Adelina Santos Vitorino Marques, exonerada a pedido em 20/06/2023 (Portaria nº. 318, publicada em 22/06/2023).

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6636103-6	EDUARDO DA ROCHA FERREIRA	18	11h00

Observação: em substituição a Maria de Lourdes da Conceição, aposentada em 01/04/2023 (Portaria nº. 009/2023 PERUIBEPREV, publicada em 21/03/2023).

CARGO - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6981418-0	SHIRLENE FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	5	11h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal) / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultaqualificacaocadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciando a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão de bens com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE ZOONOSES	Ensino Médio completo	40H	R\$ 1.717,96
BIOMÉDICO	Curso Superior Completo em Biomedicina e inscrição no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM)	40H	R\$ 5.137,34
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.799,70

ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 5.137,34
FARMACÊUTICO	Curso Superior completo em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40H	R\$ 5.137,34
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 2.070,72
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área de atuação e Habilitação legal para o exercício da profissão	40H	R\$ 3.325,66

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

Resolução S.M.E. nº 11/2023, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, da(s) unidade(s) escolar(es), a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEIF PROFª. AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ;
2. EMEIF PROFª. CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **04 a 06 de julho de 2023**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 5º - Fica expressamente vedada a inscrição nos termos do caput do artigo:
I - ao candidato se encontre afastado a qualquer título;
II - ao candidato que se encontre no período de **estágio probatório**.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

- Curriculo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 07 de julho de 2023 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição nos dias 10 e 11 de junho de 2023, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruibe, das 09h00 às 15h00.

§ 4º - No dia 13 de julho de 2023 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma que segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Data	Horário	Local da eleição
EMEIF PROFESSORA AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ	25/07/2023	18h30	Unidade Escolar
EMEIF PROFESSORA CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL	26/07/2023	18H00	Unidade Escolar

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

Artigo 8º - Aos servidores efetivos da Unidade Escolar a qual haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 9º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 10 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 11 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Marcia Regina Correa de Oliveira; Bruno do Nascimento Santos; Marinalva dos Santos Matheus; Cecília Maria Biller e Markus Pablo Nobre dos Santos e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 13 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruibe, 30 de junho de 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação Interino

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação Interino, no uso de suas atribuições, CONVOCA: Os servidores efetivos em exercício nas unidades escolares, referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação e, ainda os Professores de Educação Básica I e II titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola conforme cronograma horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação Interino

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
03 de julho de 2023.	Publicação desta resolução no DOM-e.
A partir de 03 de julho de 2023.	Divulgação desta resolução.
04 a 06 de julho de 2023.	Inscrição através do endereço eletrônico: nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
07 de julho de 2023.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
10 e 11 de julho de 2023.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 15 horas, na SME.
13 de julho de 2023.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da lei complementar 178/2011
25 de julho de 2023 às 18h30.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) na EMEIF PROFª. AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ, conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
26 de julho de 2023 às 18h	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) na EMEIF PROFª. CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL, conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
27 de julho de 2023.	Entrega da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação Interino

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: _____ Matrícula: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Telefone: _____ e-mail: _____
 Cargo Atual: _____ Escola: _____
 Acumula Cargo: () SIM () NÃO
 Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____

 Outro cargo/função: _____
 Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____
 (Estadual/Municipal/ Federal): _____
 Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da Lei Complementar 178/2021.

 Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.
 Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola

Peruíbe, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura do(a) candidato(a)

Deferido (a) por: _____ Data: ____/____/2023.

COMUNICADOS

ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

COMUNICADO Nº 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A., por meio da sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em atenção ao disposto no artigo 11, §6º, da Resolução 232/2022-CONANDA e item 10.7 do Edital nº 01/2023, torna público a lista dos CANDIDATOS HABILITADOS, após superada a Fase Recursal.

CANDIDATOS HABILITADOS:

Nome:	CPF
1 - Ana Julia Prado da Silva	361.892.968-40
2 - Ana Paula Pereira	277.610.848660
3 - Andreza Nese	285.084.098-00
4 - Celma Alves Aguiar Monteiro	118.273.068-07
5 - Daniela Gomes da Silva	406.843.068-32
6 - Débora de Oliveira Perdigão	111.904.986-50
7 - Elaine Cristina Barbosa	225.856.958-32
8 - Elisandra Modesto de Almeida Mendes	347.329.588-42
9 - Fernanda Lemes Campos	345.753.928-63
10 - Jane Quelli Silva de Almeida Moura	387.608.638-89
11 - Juçilene Alves Sampaio	281.432.348-27
12 - Luiz Gustavo Cabral Guimarães	406.813.818-41
13 - Márcio Ricardo da Silva de Paula	169.588.188-57
14 - Marcos Alfredo de Oliveira	458.188.598-19

15 - Maria Cristina de Camargo	279.327.638-35
16 - Marta Alves	213.708.418-09
17 - Nei Goulart dos Santos	216.189.208-80
18 - Paulo Cesar Santos Mendonça	217.584.678-43
19 - Ricardo José Alves	260.401.028-37
20 - Rita de Cássia Costa	121.432.218-27
21 - Rosangela Teixeira Gueiros Furtado	295.262.028-80
22 - Rosimeire da Silva Monteiro	292.038.928-93
23 - Soraya Gonzalez Hammad Silva	254.905.198-00
24 - Stephany Oliveira Ferreira	507.035.178-80
25 - Wesley Tomé Lopes	439.427.818-08
26 - Tiago Carneiro Domingues	341.339.758-39

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

No próximo dia **09 (nove) de julho**, com início às 09h30min, na Escola Municipal de Ensino Fundamental **Professora Terezinha Rodrigues Kalil**, situada na Av. Domingos da Costa Grimaldi, 80, Peruíbe/SP, será realizada a prova de aferição de conhecimentos, prevista no item 11 do Edital nº 01/2023, de caráter eliminatório.

Peruíbe - SP

Peruíbe, 30 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/SADS Nº001/2023

Aprova a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social DA Estância Balneária de Peruíbe.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

CONSIDERANDO a Convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, que terá como tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", por meio da Resolução CNAS/MC nº90/2022;

CONSIDERANDO, a Convocação da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pelo CONSEAS/SP, por meio da Deliberação Nº 019 de 25 de abril de 2023;

RESOLVE:

Convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, convocam a população para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", a ser realizada na Câmara Municipal de Peruíbe, das 8 às 13 horas.

Danielle Lourenço Mamede

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Balneária de Peruíbe

Karen Cristina Gewehr

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe.

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada dia 12 de

julho de 2023, das 8 às 13 horas, na Câmara Municipal de Peruíbe, à Rua Nilo Soares Ferreira nº50, Centro, Peruíbe/SP.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal tem como tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!", e está organizada em 5 eixos:

Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

Eixo3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?

Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II A ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 14ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra sobre o Tema e os 5 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes da 14ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

- Delegado com direito a voz e voto na conferência:
 - Representantes governamentais;
 - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social
 - Organização dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
 - Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.
- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- representantes de entidades e organizações de assistência social;
- usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- representantes da academia;
- representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 14ª Conferência Municipal será efetuado no dia 12 de julho das 8:00 às 8:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10 As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 11 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Art.12 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.13 As intervenções dos(as) participantes será de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.

Art. 17 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 14ª Conferência Municipal, sendo que aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art.23 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados(as) para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.25 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.26 A escolha dos(as) 02 delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual, entre participantes da 14ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

- 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
 - dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
 - dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
 - das entidades e organizações de assistência social.
- 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual paritariamente.

Art.27 A relação dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 01/09/2023.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 14ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.29 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.32 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 14ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Peruibe, 30 de junho de 2023

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Balneária de Peruibe.

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.288, DE 29 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 155.000,000
(CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 19 DE JUNHO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Corrente		
617.3390.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	55.000,00	
TOTAL DE RECURSO			55.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Corrente		
623.3390.93	Indenizações e Restituições	55.000,00	
TOTAL DE RECURSO			55.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Transferência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) **CRÉDITO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Capital		
625.4490.52	Equipamento e Material Permanente	100.000,00	
TOTAL DE RECURSO			100.000,00

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		

	Despesa de Corrente		
623.3390.93	Indenizações e Restituições	100.000,00	
TOTAL DE RECURSO			100.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.897, DE 29 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 155.000,000 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.288, DE 29 DE JUNHO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Corrente		
617.3390.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	55.000,00	
TOTAL DE RECURSO			55.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Corrente		
623.3390.93	Indenizações e Restituições	55.000,00	
TOTAL DE RECURSO			55.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I - Transferência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) **CRÉDITO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Capital		
625.4490.52	Equipamento e Material Permanente	100.000,00	
TOTAL DE RECURSO			100.000,00

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2104	Prot. Soc. Méd. Complexidade - Ações Diretas		
	Despesa de Corrente		
623.3390.93	Indenizações e Restituições	100.000,00	
TOTAL DE RECURSO			100.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.898, DE 30 DE JUNHO DE 2023 – fls. 1

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS
DEPENDÊNCIAS DO CENTRO
COMUNITÁRIO DO GUARÁU, A TÍTULO
PRECÁRIO À ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE DO GUARÁU - ACG.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO
93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 6.469/2023.

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso do Centro Comunitário do Guaráu, à **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO GUARÁU - ACG**, com sede na Av. Hum, nº 511, Estância Balneária Garça Vermelha, representada pela diretora executiva, Ana Carolina Bolanho, para realização de oficinas, cursos, rodas de conversa e assembleias.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas todas às quintas-feiras das 15h30m às 18h30m e as 19h00 às 22h00.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão terá prazo de duração de 360 (trezentos e sessenta dias).

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
30 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.899, DE 30 DE JUNHO DE 2023 – fls. 1

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS
DEPENDÊNCIAS DO CENTRO
COMUNITÁRIO DO GUARÁU, A TÍTULO
PRECÁRIO À SRA. ROBERTA
CAROLINA DE ANDRADE.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO
93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 6.674/2023.

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso das dependências do Centro Comunitário do Guaráu pela Sra. **ROBERTA CAROLINA DE ANDRADE**, brasileira, professora, inscrito no CPF sob nº 286.621.368-85, RG nº 32.012.719-9 com endereço na Av. Quatro nº 281, Guaráu, Peruíbe, São Paulo, para realização de prática de Yoga.

Parágrafo único- As aulas serão realizadas às sextas-feiras, das 10h00 às 12h30.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão terá prazo de duração de 360 (trezentos e sessenta dias).

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
30 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO – 2.023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE E A.C.C E I.E.C. – OBJETO: TERMO DE CONTRATO
DE COMODATO DE IMÓVEL PARA A BANDA MUNICIPAL DE
PERUIBE DO PERÍODO DE 01/07/2023 A 31/12/2023 – SEM
QUALQUER ONUS PARA O MUNICÍPIO – ASSINATURA:
30/06/2023 – MOTIVO: COMODATO DE IMÓVEL COM PARA
DETERMINADO – PROCESSO Nº 8.373/1/2023 – MODALIDADE:
COMODATO DE IMÓVEL.**